Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3073/2021
Data: 22/10/2021 - Horário: 11:08
Legislativo - ORP 375/2021

Ofício nº 376/AL Pato Branco, 22 de outubro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 248/2021 recebido da Secretaria de Assistência Social em resposta ao requerimento 1104/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 443/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Ofício nº 248/2021 Pato Branco, 20 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Vereador,

Diante do Requerimento nº 1104/2021, o qual solicita a emissão de parecer técnico e estimativa de impacto financeiro aos cofres públicos com a aprovação do Projeto de Lei 76/2021, de autoria da Exma. Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, o qual dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e extrema vulnerabilidade no Município de Pato Branco, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas, informamos o que se segue:

As normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) vigentes – mormente o Decreto n° 6.307/2007 – indicam que a falta/perda de domicílio decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida se enquadra como benefício eventual. Tanto é assim que tal situação se encontra tipificada em nosso Município no art. 12, III, Lei Ordinária nº 4.653/2015, como bem pontuado pelo procurador legislativo às fls. 06 e ss.

Mister salientar, ainda, que embora as despesas do referido PL estejam previstas dentro da dotação orçamentária do Departamento de Habitação, todo e qualquer benefício determinado por esta lei impactará de forma significativa no orçamento e na saúde financeira desta Secretaria. É importante esclarecer que o subsídio dos demais benefícios eventuais (auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio para situações de vulnerabilidade temporária e benefícios em situações de emergência e de calamidade pública), por mais que estejam alocados no Fundo da Assistência Social, impactam diretamente no custeio dos demais serviços previstos pela Resolução CNAS Nº 109/2009 e equipamentos tais como o CREAS, CRAS, unidades de acolhimento, financiamento da rede socioassistencial, da vigilância socioassistencial e instâncias de controle social.

Assim, tendo sido o aluguel em discussão devidamente enquadrado dentro da política de assistência social e bem localizado no orçamento, passemos à análise financeira requerida.

Pois bem.

Com base em dados do Registro Mensal de Atendimento (RMA) do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) deste Município, temos que, entre janeiro de 2019 e setembro de 2021, foram atendidas e ingressaram no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) 54 mulheres vítimas de violência doméstica. No ano de 2019 houve o registro de 49 mulheres, em 2020, ano de eclosão da pandemia, registrou-se o atendimento à 6 mulheres e, no corrente ano, de janeiro a setembro, foram atendidas 8 mulheres. Salientamos que não temos dados se estas mulheres tinham a necessidade de afastamento do lar.

Visando atender ao requerimento em testilha, realizou-se uma planilha de estimativa para previsão de impacto financeiro anual, tomando-se por base a média também anual de mulheres atendidas no período (18) e o valor de R$ 1.100,00 de aluguel conforme previsto no art. 3º do referido PL.

MÊS	QUANTIDADE DE ENTRADA ALUGUEL SOCIAL	QUANTIDADE DE SAÍDA ALUGUEL SOCIAL	VALOR MENSAL POR FAMILIA	VALOR TOTAL
NOVEMBRO	3	0	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
DEZEMBRO	3+3=6	0	R$ 1.100,00	R$ 6.600,00
JANEIRO	3+3+3=9	0	R$ 1.100,00	R$ 9.900,00
FEVEREIRO	12	0	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
MARÇO	15	0	R$ 1.100,00	R$ 16.500,00
ABRIL	18	0	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
MAIO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
JUNHO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
JULHO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
AGOSTO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
SETEMBRO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
OUTUBRO	18+3=21	-3=18	R$ 1.100,00	R$ 19.800,00
PREVISÃO TOTAL IMPACTO FINANCEIRO ANUAL				R$ 188.100,00

Salienta-se que tal estimativa insere-se dentro de um contexto de indicadores distorcidos (a menor) graças ao decréscimo de atendimentos ocorridos durante a pandemia e, ademais, desconsidera a reaproximação entre os atores da rede de proteção das mulheres vítimas de violência, ocorrido em 31 de agosto do presente ano, mediante assinatura desta Secretaria de termo de parceria com a Delegacia da Mulher, através do qual está em elaboração um novo e integrado fluxo de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Neste diapasão, os dados da Delegacia da Mulher deste Município apontam o registro de 985 boletins de ocorrência relacionados à violência doméstica em 2020 e de 673 neste ano de 2021, com a instauração de 508 inquéritos policiais em 2020 e 345 em 2021, os quais resultaram em 359 medidas protetivas aplicadas em 2020 e 320 neste ano de 2021.

Sendo assim, considerando que o art. 2º prevê que o benefício de que trata o PL em questão será concedido às mulheres que se enquadrarem no mínimo em um dos critérios ali previstos, pelos dados acima elencados, temos que pelo menos todas as mulheres objeto das 359 medidas protetivas deferidas já teriam direito adquirido ao aluguel em questão – representando um impacto financeiro que pode chegar à R$ 2.369.400,00 (359 mulheres x R$ 1.100,00 x 6 meses). Tal número desconsidera as demais hipóteses previstas nas alíneas II e III e eventuais impactos da integração dos serviços que serão prestados na Casa da Mulher Brasileira a ser implementada em nosso Município.

Diante do grande impacto financeiro que tal PL tem o condão de gerar, mas entendendo e respeitando a lógica por trás de sua proposição, para que tal se torne factível, realizam-se os apontamentos que se seguem.

Sendo a Assistência Social política não contributiva a ser prestada a quem dela necessitar, conforme art. 203 da Constituição Federal, entende-se, como requisito mínimo, ser de suma importância a demonstração por parte da requerente da i. ausência de outro imóvel ou impossibilidade de acessar outra morada (comprovando, por exemplo, ii. a ausência de parentes até segundo grau em linha reta residindo no município que poderiam fazer essa acolhida), atrelada iii. à ausência de condições para se responsabilizar pela despesa com moradia. Ademais, salutar flexibilizar o período para pagamento do auxílio por até seis meses, conforme análise do caso concreto.

Por fim, sob a lógica de que há outros benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) como já mencionado alhures, para o atendimento àqueles indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que necessitam ser cofinanciados pelo Poder Público Municipal, é imprescindível abordar tal temática sob a perspectiva holística.

Sendo assim, é do entendimento deste órgão que mister se faz a previsão de limitação da quantidade máxima de beneficiárias concomitantes conforme disponibilidade financeira e também se levando em consideração tanto a Lei Ordinária nº 4.653/2015 (Benefícios Eventuais) quanto a Lei Ordinária nº 5.345/2019 (Aluguel Social).

Isso porque, com a conjuntura econômica vivenciada na atualidade em decorrência do COVID19, há a preocupação com o aumento da pauperização ocasionada pelo desemprego e pela perda dos espaços ocupacionais de trabalho que diretamente incidem e ainda incidirão nas famílias atendidas e acompanhadas, juntamente com as outras que até então não necessitavam dos benefícios socioassistenciais, exigindo da Municipalidade um aparato maior alocado de recursos financeiros para a provisão destes outros benefícios eventuais, conforme exposto.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUANA VARASCHIM PERIN
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luana Varaschim Perin
Secretária de Assistência Social

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco